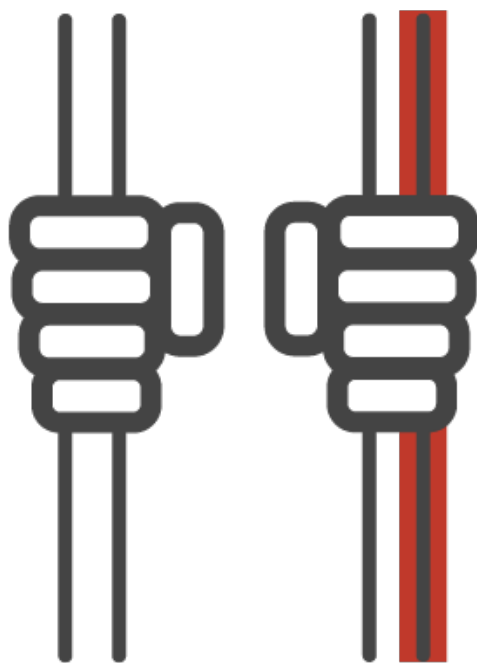


# TEORIA DA PENA



# ÍNDICE

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1. VIAS DO DIREITO PENAL E FINALIDADE DA PENA.....</b>                             | <b>5</b>  |
| Vias do Direito Penal .....   | 5         |
| Finalidade da Pena .....  | 5         |
| <b>2. COMINAÇÃO DE PENAS E CLASSIFICAÇÃO DAS PENAS .....</b>                          | <b>8</b>  |
| Cominação da Pena.....  | 8         |
| Classificação das Penas.....  | 8         |
| <b>3. JUSTIÇA RESTAURATIVA E TEORIAS RELACIONADAS ÀS PENAS .....</b>                  | <b>10</b> |
| Justiça Restaurativa ou Terapêutica .....   | 10        |
| Teorias Relacionadas à Pena.....  | 10        |
| <b>4. FIXAÇÃO DA PENA: SISTEMA TRIFÁSICO E PRIMEIRA FASE.....</b>                     | <b>12</b> |
| Sistema Trifásico.....  | 12        |
| Primeira Fase .....   | 12        |
| <b>5. FIXAÇÃO DA PENA: SEGUNDA FASE - APLICAÇÃO DAS ATENUANTES E AGRAVANTES .....</b> | <b>15</b> |
| Genéricas x Específicas.....  | 15        |
| Cálculo .....   | 15        |
| Aplicação Compulsória.....  | 15        |
| Parâmetro.....  | 16        |
| Agravantes Genéricas (arts. 61 e 62, CP) .....  | 16        |
| Atenuantes Genéricas (arts. 65 e 66).....   | 17        |
| <b>6. REINCIDÊNCIA.....</b>   | <b>18</b> |
| Conceito e Natureza Jurídica .....  | 18        |
| É Constitucional? .....   | 18        |
| Quando se Verifica?.....  | 18        |
| Relação Entre Crime e Contravenção Penal .....  | 19        |
| Temporiedade.....   | 19        |
| Distinção .....   | 20        |

|                     |    |
|---------------------|----|
| Consequências ..... | 20 |
|---------------------|----|

## **7. FIXAÇÃO DA PENA: TERCEIRA FASE - APLICAÇÃO DAS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA..... 21**

|                              |    |
|------------------------------|----|
| Genéricas x Específicas..... | 21 |
|------------------------------|----|

|                         |    |
|-------------------------|----|
| Como Identificar? ..... | 21 |
|-------------------------|----|

|               |    |
|---------------|----|
| Cálculo ..... | 21 |
|---------------|----|

## **8. FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL..... 23**

|                                      |    |
|--------------------------------------|----|
| Regimes de Cumprimento de Pena ..... | 23 |
|--------------------------------------|----|

|                                   |    |
|-----------------------------------|----|
| Regra Geral Para a Reclusão ..... | 23 |
|-----------------------------------|----|

|                                 |    |
|---------------------------------|----|
| Regra Geral Para Detenção ..... | 24 |
|---------------------------------|----|

|   |    |
|---|----|
| Pena Base no Mínimo Legal e Regime Prisional Mais Severo..... | 24 |
|---|----|

|                        |    |
|------------------------|----|
| Crimes Hediondos ..... | 25 |
|------------------------|----|

## **9. PROGRESSÃO DE REGIME..... 26**

|                 |    |
|-----------------|----|
| Introdução..... | 26 |
|-----------------|----|

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| Progressão de Regime Especial ..... | 27 |
|-------------------------------------|----|

## **10. PENA DE MULTA..... 29**

|               |    |
|---------------|----|
| Conceito..... | 29 |
|---------------|----|

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| Sistema Bifásico de Aplicação ..... | 29 |
|-------------------------------------|----|

|                    |    |
|--------------------|----|
| Multa Ínfima ..... | 29 |
|--------------------|----|

|                 |    |
|-----------------|----|
| Pagamento ..... | 29 |
|-----------------|----|

|                       |    |
|-----------------------|----|
| E se não pagar? ..... | 30 |
|-----------------------|----|

|                      |    |
|----------------------|----|
| Aspectos Finais..... | 30 |
|----------------------|----|

## **11. PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS ..... 31**

|                      |    |
|----------------------|----|
| Características..... | 31 |
|----------------------|----|

|                 |    |
|-----------------|----|
| Requisitos..... | 31 |
|-----------------|----|

|                             |    |
|-----------------------------|----|
| Quantas PRDs Cumprir? ..... | 32 |
|-----------------------------|----|

|   |    |
|---|----|
| Prestação Pecuniária (art. 45, CP)..... | 32 |
|---|----|

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Perda de Bens e Valores ..... | 32 |
|-------------------------------|----|

|   |    |
|---|----|
| Prestação de Serviços à Comunidade ou a Entidades Públicas (art. 46, CP)..... | 33 |
|---|----|

|                              |    |
|------------------------------|----|
| PRD e Crimes Hediondos ..... | 33 |
|------------------------------|----|

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Conversão da PRD em PPL ..... | 34 |
|-------------------------------|----|

|                                      |    |
|--------------------------------------|----|
| PRD Suspende Direitos Políticos..... | 34 |
|--------------------------------------|----|

# 1. Vias do Direito Penal e Finalidade da Pena

## Vias do Direito Penal

São as maneiras como o Direito Penal será utilizado a fim de punir o sujeito que comete um delito. A chamada primeira via do Direito Penal é, obviamente, a primeira que surgiu e a mais clássica: a aplicação da pena privativa de liberdade. Em seguida, a pena restritiva de direitos também se enquadrava na primeira via. Então, a forma mais essencial do Direito Penal é a aplicação desta sanção, que é a sua primeira via.

A segunda via do Direito Penal é a aplicação de uma medida de segurança, através de uma sentença absolutória imprópria. Sabe-se que a imputabilidade é um dos elementos da culpabilidade. Quando o sujeito não tem as suas faculdades mentais, mas comete um fato típico e antijurídico, ele será submetido a uma medida de segurança, e não a uma pena privativa de liberdade, que consistirá em internação ou em tratamento ambulatorial, a depender da gravidade do delito e do seu grau de sanidade (pela dicção do Código Penal, apenas a gravidade do delito seria levada em conta, mas a doutrina e a jurisprudência entendem que desconsiderar outros fatores seria desarrazoado).

Por fim, a terceira via do Direito Penal é a sua expressão mais moderna e que começa a enxergar a vítima como a principal ou uma das principais interessadas no processo penal. Logo, a reparação do dano que ela sofreu é o enfoque desta via penalista, objetivando que a vítima tenha seu prejuízo ressarcido. Inclusive, neste sentido, se a ação for penal pública condicionada à representação ou privada e houver um acordo homologado, haverá renúncia tácita ao direito de queixa ou representação.

O legislador se preocupa com a reparação do dano ao ponto de, nos crimes em que o interesse da vítima é tão grande quanto ou até maior que o interesse do Estado em responder à conduta, entender que a reparação do dano basta e que o acordo aceito pela vítima faz com que ela não possa futuramente representar ou iniciar uma ação penal contra o sujeito ativo (art. 74, parágrafo único, Lei 9.099/1995). Isto ocorre porque a vítima se sente mais satisfeita com esse acordo do que com uma punição sancionatória mais baixa, além de estimular o réu a reparar o dano, pois ele não receberá pena privativa de liberdade ou pena restritiva de direitos. É também neste sentido que existe, por exemplo, o arrependimento posterior, em que o réu busca reparar o dano após o crime e tem sua pena diminuída (não é acordo).

## Finalidade da Pena

### TEORIA ABSOLUTA

Para que existe a pena? A primeira teoria acerca do tema foi a Teoria Absoluta, que defendia ser a pena um simples castigo pelo mal injusto causado pelo sujeito, sem mais nenhuma finalidade. Ele cometeu um delito e receberá uma punição apenas. Era o caso, por exemplo, da Lei de Talião. Quem defendia essa finalidade eram Kant e Hegel. Kant, inclusive, elabora

uma situação em que uma ilha é habitada por centenas de pessoas e há um ordenamento jurídico interno. Um sujeito comete um delito e é preso. Porém, enquanto ele está preso, a ilha começa a inundar. O preso deve ser liberado para não morrer afogado? Kant entende que a pena é um castigo e o sujeito deve permanecer preso até o fim do seu castigo, mesmo que isso importe na sua morte.

A crítica da Teoria Absoluta é que a pena passa a ser uma vingança. Claro que a vingança é algo natural do ser humano que deseja ver a pessoa punida, mas há uma crítica quando o papel assume o papel mais vingativo.

## **TEORIA RELATIVA OU UTILITÁRIA**

Segundo a Teoria Relativa ou Utilitária, a pena tem uma finalidade primordial de prevenir a prática de um novo crime, ou seja, a pena não existe simplesmente para punir o sujeito que praticou a conduta proibida, mas sim para evitar que novos crimes sejam praticados. Neste sentido, ela serve tanto para evitar que o próprio sujeito volte a delinquir quanto que os demais sujeitos da sociedade cometam aquele delito.

Quando se fala em prevenção geral, o objetivo é que toda a sociedade veja a consequência de praticar aquele delito e evite delinquir. É um “recado” dado a todos: quem cometer este crime, sofrerá esta punição. Por isso é chamada de geral, porque ela busca prevenir genericamente a prática do crime.

A prevenção geral pode ser negativa ou positiva. Na negativa, é como se o Estado dissesse: não pratiquem crimes. É negativa exatamente porque reforça um não fazer, um não cometer crime (é geral porque se volta a todos e negativa porque determina que não se cometa o crime). Já na prevenção geral positiva, o Estado busca reafirmar o seu próprio sistema penal. É positiva porque busca demonstrar a todos (geral) que aquele sistema segue forte, segue válido, segue positivo.

Critica-se a prevenção geral, negativa e positiva, pela utilização da pessoa como um meio. As pessoas, segundo esta crítica, é um fim em si mesmo, jamais exemplo para as demais.

A prevenção também pode ser especial e o raciocínio é simples: enquanto a prevenção geral se volta a todos, a prevenção especial é específica em relação ao criminoso. É um recado para aquele sujeito que recebe a pena. Ela será negativa quando busca evitar que o criminoso volte a cometer um crime: não cometa outro crime, não seja reincidente, porque será novamente punido. Ela será positiva quando busca a ressocialização, a reinserção do indivíduo na sociedade.

Critica-se, evidentemente, a real efetividade da ressocialização, porque, na prática, dificilmente o indivíduo se ressocializa. É mais comum, inclusive, que o sujeito saia “pior” do presídio.

## TEORIA MISTA

É uma espécie de mistura das teorias absoluta e relativa. A pena teria três fins: retribuir o mal causado (conforme Teoria Absoluta), prevenção geral e prevenção especial (conforme Teoria Relativa). E, conforme demonstra a redação do art. 59 do Código Penal, é a teoria adotada no ordenamento jurídico brasileiro. Portanto, no Brasil, a pena busca castigar o condenado e também prevenir que o próprio sujeito e que toda a sociedade venha a praticar o delito novamente.

**Art. 59** - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**

# Teoria da Pena



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

